

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 27 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 614



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
SECRETARIAS	3
Secretaria de Fazenda	3

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIAS****Secretaria de Fazenda****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2024 -SMF**

Estabelece normas de procedimentos e atribuições a Seção de Lançamentos e Tributação e ao Setor de Protocolos referentes às etapas dos Processos de Recursos Administrativos Tributários em 1ª Instância.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as atribuições contidas no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 290 de 29 de dezembro de 2023,

Considerando a necessidade de instruir os referidos processos até o momento de decisão em 1ª instância administrativa,

Considerando os termos dos arts. 177/180 da Lei Complementar Municipal Nº. 1438 de 14 de novembro de 1983(CTM),

R E S O L V E:

1º - Estabelecer normas de procedimentos e atribuições ao Setor de Lançamentos e Tributação e ao Setor de Protocolos referentes às etapas dos Processos de Recursos Administrativos Tributários em 1ª Instância Administrativa.

2º - Quando do Protocolo, os servidores do Setor deverão informar ao requerente da necessidade e importância em anexar cópias dos documentos e comprovantes do que está sendo requerido.

3º - O Setor de Protocolos deverá enviar o Processo à Seção de Lançamentos e Tributação, onde o mesmo deverá ser instruído com cópias do que precisar, **tais como:** Cadastro Mobiliário, Cadastro Imobiliário, Extratos de Lançamentos, vistorias pelo fiscal de tributos (abertura, alteração e baixa) **entre** outros.

Parágrafo 1º: Os servidores do Setor, com o comando do lançador-chefe deverão sempre conferir os cadastros dos contribuintes em recursos: Mobiliário, Imobiliário, Contribuintes, endereço atualizado para receber correspondência, e-mail, WhatsApp, para uma comunicação mais eficiente.

Parágrafo 2º - Na abertura, na alteração de endereço e na baixa da inscrição municipal, o fiscal de tributos deverá realizar a vistoria "in loco".

4º - O Lançador-Chefe, com fundamento no art. 151, III do Código Tributário Nacional, deverá imediatamente suspender a exigibilidade do crédito tributário, no Sistema Tributário Fiorilli S/A e desfazendo após decisão final do Processo

5º - Caso o recurso seja o cancelamento de dívida ativa, é necessário solicitar a manifestação do Departamento de Execução Fiscal, e,

- a. Comprovante de pagamento,
- b. Comprovante de baixa da empresa (Receita Federal e Junta Comercial),
- c. Comprovante de distrato de aluguel,
- d. Comprovante de paralização de uso de Nota Fiscal

Eletrônica.

6º - Quando o recurso for de não incidência do ISSQN na construção civil, alegando mão de obra própria, anexar o memorial descritivo da obra, Alvará de Construção e Habite-se, comprovar que o terreno é próprio e os registros dos trabalhadores no período de construção.

Parágrafo 1º - A solicitação de não incidência do ISSQN com a alegação de construção civil com mão de obra própria deverá ser realizada junto com a solicitação do ALVARÁ de Construção.

Parágrafo 2º - No lançamento do ISSQN por estimativa, nunca lançar junto com as taxas de HABITE-SE ou Taxas Diversas.

7º - Quando o recurso for de não incidência do ITBI na Constituição ou reforço do Capital Social, anexar o Capital Social registrado pela Junta Comercial.

8º - Todo recurso administrativo deverá ser protocolizado no Setor de Protocolos, nunca no Setor de Lançador e Tributação.

9º - Após todos os procedimentos apontados nos artigos acima, o recurso deverá ser enviado ao Secretário Municipal da Fazenda, para decisão em 1ª Instância Administrativa, conforme dispõe o art.177 do Código Tributário Municipal.

RUBENS PARREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA